



LEI n.º 1.334/2002 de 03 de setembro de 2002

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, para a legislatura 2001/2004, com base na Emenda Constitucional n.º 25, revoga as disposições em contrário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores por este Município, para a Legislatura 2001/2004, será de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador ocupante da Presidência da Mesa diretora do Poder Legislativo, perceberá, a título de indenização decorrente da função diretiva, além do subsídio normal, o percentual de até cem por cento (100%) sobre este, cuja diferença do subsídio dos demais Vereadores não estará sujeita ao teto constitucional imposto pela Emenda n.º 01/92, por tratar-se de verba indenizatória.

Art. 2º - A sessão extraordinária, devidamente convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal durante o recesso parlamentar, que cuidará exclusivamente das matérias objeto da convocação, será única, independente do número de reuniões efetuadas, e terá remuneração indenizatória no valor equivalente ao subsídio mensal do vereador.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei não poderão ultrapassar

I - individualmente, para cada Vereador, o valor correspondente a trinta por cento (30%) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual de Pernambuco;

II- anualmente, no seu somatório, a cinco por cento (5%) da receita municipal, excluído o pagamento indenizatório pelas reuniões extraordinárias, assim como a diferença do subsídio do Presidente da Câmara, estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Para execução desta Lei, receita municipal é o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinado a seus servidores;

II - operações de crédito;



III - receita sobre a alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União, ou do Estado, através de convênios, ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

V - transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas na conta do FUNDEF, oriundas do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no âmbito do Estado.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data, consoante o disposto no Art. 37, Inciso X, e § 4º, do Art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo, destinada a pessoal civil.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 03 de setembro de 2002.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito do Município

Publicado no quadro de publicações
no hall de entrada da Prefeitura.
Em 03 / 09 / 02
Secretário de Administração



ATO DE SANÇÃO Nº 007/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desicumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de Santa Maria da Boa Vista, em sessão do dia 02 de setembro de 2002:

Resolve sancionar a **Lei n.1.334/2002**, aprovada em sessão dia 02 de setembro de 2002, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, para a legislatura 2001/2004, com base na Emenda Constitucional n.º 25, revoga as disposições em contrário, e dá outras providências”

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de setembro de 2002.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal